



# *Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*

Estado de São Paulo

## DECRETO MUNICIPAL N°. 2.795, DE 01 DE ABRIL DE 2021

*“Dispõe sobre a prorrogação das medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no Município de Rio Grande da Serra, de acordo com o Plano São Paulo, e dá outras providências.”*

**CLAUDIO MANOEL MELO**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Decreto Estadual n°. 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando o último balanço do Plano São Paulo, apresentado pelo Governo do Estado, que prorrogou o prazo das medidas emergenciais em todo o Estado de São Paulo, até a data de 11 de abril de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n°. 65.596, de 26 de março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n°. 64.881, de 22 de março de 2020, a vigência das medidas emergenciais instituídas pelo Decreto n°. 65.563, de 11 de março de 2021, e dá providências correlatas;

### **D E C R E T A**

**Art. 1º.** - Este decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no Município de Rio Grande da Serra, de acordo com o Plano São Paulo, no período de 05 a 11 de abril de 2021.

**Art. 2º.** - Fica suspenso o atendimento presencial em estabelecimentos comerciais, devendo manter fechados os acessos do público ao seu interior, podendo operar apenas pelos sistemas de delivery, retirada e drive thru, através de realizações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares.

**Parágrafo único** - Fica autorizado o funcionamento do sistema delivery até o horário das 00h00 e dos sistemas de retirada e drive thru até as 19h00.

**Art. 3º.** - Ficam autorizados a funcionar, durante o período de medidas emergenciais, de que trata este decreto, até as 19h00, os seguintes segmentos:

I - Alimentação: hipermercados, supermercados, mercados, açougues, padarias, feiras livres e congêneres;

II - Transporte: estabelecimentos de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, lojas de autopeças e estacionamentos;



# *Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*

Estado de São Paulo

III - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns e postos de combustíveis;

IV - Comunicação Social: meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

V - Construção civil;

VI - Outros serviços: lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários, lotéricas, cartórios, correios, bancas de jornais, óticas e lojas de conveniência.

**Parágrafo único** - Os segmentos relacionados neste artigo deverão observar os protocolos sanitários do Município de Rio Grande da Serra e do Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 4º.** - Ficam suspensos, durante o período das medidas emergenciais de que trata este decreto, o funcionamento:

I - das atividades religiosas, de qualquer natureza;

II - das atividades escolares, na forma presencial, em toda rede de ensino público municipal e estadual e na rede privada;

III – dos eventos esportivos de qualquer espécie;

IV - das atividades administrativas internas, de modo presencial, em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

**Art. 5º.** - Fica restrita a circulação de pessoas e veículos, no horário das 22h00 às 04h00, no período de 05 a 11 de abril de 2021.

**§ 1º.** - No horário de que trata o *caput* deste artigo, todas as atividades econômicas e sociais ficam suspensas, com exceção do serviço de delivery que poderá operar até as 00h00.

**§ 2º.** - Excetua-se da restrição de horário, prevista neste artigo, os casos de necessidade, urgência e emergência.

**Art. 6º.** - Durante o período mencionado no artigo 1º., fica terminante proibida a venda de bebida alcoólica.

**Art. 7º.** - As regras dispostas neste decreto, no que se refere à restrição de horários, não se aplicam aos seguintes seguimentos:

I - serviços de saúde de urgência e emergência;

II – farmácias e laboratórios;

III – consultórios veterinários;

IV - outros serviços de natureza essencial ao funcionamento dos serviços de saúde;



# *Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*

Estado de São Paulo

V - atividades industrial, de telecomunicação, de segurança e serviços de call center;

VI - atividades profissionais de transporte privado de passageiros, incluindo táxi, transporte por aplicativos e fretamentos;

**Art. 8º.** - Caberá às secretarias e órgãos municipais, dentro de suas competências, e à Guarda Civil Municipal, em caso de descumprimento deste decreto, fiscalizar e adotar medidas para revogar o alvará de funcionamento, multar ou interditar os estabelecimentos comerciais, nos termos da legislação municipal vigente.

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 05 de abril de 2.021.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 01 de abril de 2.021 - 56º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Claudio Manoel Melo**

Prefeito

**Ronaldo Queiroz Feitosa**

Secretário Assuntos Jurídicos

**Pedro Wilson Marques Estanquera**

Secretário de Governo

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.